



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ACÓRDÃO N° 0769110

PROCESSO: 0003774-04.2024.4.90.8000

RELATOR: Conselheiro **Ministro GURGEL DE FARIA**

REQUERENTE: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE

INTERESSADA: Justiça Federal de 1º e 2º Graus

ASSUNTO: Alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GESTÃO DE PESSOAS. MANUAL DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DA JUSTIÇA FEDERAL. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. ATUALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. UNIFORMIDADE COM A JUSTIÇA DO TRABALHO. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA. PREVENÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ N° 600/2024. ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL. APROVAÇÃO.

1. A evolução tecnológica dos processos judiciais e a implementação de sistemas eletrônicos demandam atualização das atribuições dos oficiais de justiça, adequando-as às ferramentas contemporâneas de comunicação e aos sistemas informatizados do Poder Judiciário.
2. A uniformidade das atribuições entre os diferentes segmentos do Poder Judiciário da União atende aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa, eliminando disparidades injustificadas entre a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho.
3. A inclusão de atividades de inteligência processual para localização de pessoas e bens, bem como de serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio, encontra respaldo na Resolução CNJ nº 600/2024 e nas determinações do PCA nº 0002388-94.2023.2.00.0000.
4. A remoção de atribuições genéricas como "atividades administrativas pertinentes ao local de lotação" previne desvios funcionais e preserva a natureza técnica e especializada do cargo.
5. Aprovação da alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal quanto às atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HERMAN BENJAMIN. Plenário Virtual, 10 a 12 de setembro de 2025. Votaram os Conselheiros HERMAN BENJAMIN, LUIS FELIPE SALOMÃO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES DA FONSECA, RIBEIRO DANTAS, GILDA SIGMARINGA SEIXAS (Suplente), LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, JOÃO BATISTA SILVEIRA, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA.

RELATÓRIO

A Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, por meio do Ofício n. 746/2024secp, de 28 de novembro de 2024, requer a alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, especificamente quanto à descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

A entidade alega a necessidade de uniformidade das atribuições com aquelas estabelecidas no âmbito da Justiça do Trabalho – definidas no Ato n. 15/CSJT.GP.SG, de 26 de fevereiro de 2024 –, destacando que a descrição atual das atribuições do cargo em comento no Manual da Justiça Federal inclui "atividades administrativas pertinentes ao local de lotação", disposição que entende inadequada, já que pode ensejar desvio de função.

Sustenta, ainda, que as atribuições estabelecidas no referido Ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho representam o que há de mais atual para o cargo, estando em consonância com as demandas contemporâneas.

Invoca a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002388-94.2023.2.00.0000, no qual se recomendou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o estabelecimento de normas claras para as novas atribuições dos oficiais de justiça, considerando a realidade tecnológica e a necessidade de evolução do cargo para melhor adequação às demandas atuais e aproveitamento eficiente das ferramentas disponíveis.

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho, por meio da Seção de Gestão de Desempenho e Carreira da Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas, apresentou um quadro comparativo entre a descrição vigente na Justiça Federal e a correspondente no âmbito da Justiça do Trabalho, sugerindo o encaminhamento da proposta aos Tribunais Regionais Federais para manifestação (id. 0661091).

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região consolidou informações de diversas unidades daquele Tribunal, encaminhando sugestões de alterações do texto apresentado - Informação 7616831 (id. 0675505).

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região manifestou anuência com a minuta apresentada, sugerindo a inclusão de atribuição relativa à certificação de proposta de autocomposição, posteriormente considerada desnecessária pelas unidades técnicas por já estar prevista no artigo 154, inciso VI, do Código de Processo Civil.

A Secretaria de Gestão de Pessoas proferiu a Informação (id. 0691851), corroborada pelo Despacho (id. 0704837), da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, aduzindo que, além de examinar a proposta da FENAJUFE, solicitou a manifestação das áreas técnicas dos Tribunais Regionais Federais, tendo recebido sugestões de ajustes dos Tribunais Regionais Federais da 2ª e da 4ª Regiões e realizado análises e cotejos das proposições com o normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com determinações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Colegiado deste Conselho no Acórdão, apresentando a minuta final do Manual (id. 0708517).

A Assessoria Especial da Secretaria Geral confirmou a manifestação positiva das unidades técnicas sobre as alterações propostas, sugerindo a distribuição dos autos ao Colegiado (id. 0707935).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, no qual solicita a alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, especificamente quanto à descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, objetivando a uniformidade destas com as atribuições estabelecidas no âmbito da Justiça do Trabalho e a adequação às demandas tecnológicas contemporâneas.

A entidade sindical fundamenta seu pleito na necessidade de modernização das atribuições do cargo, tendo como paradigma o Ato n. 15/CSJT.GP.SG, de 26 de fevereiro de 2024, editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O pedido encontra amparo na decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002388-94.2023.2.00.0000, que reconheceu expressamente a necessidade de reformulação das atribuições dos oficiais de justiça em face da nova configuração dos processos judiciais, notadamente os eletrônicos, e da organização das unidades judiciais após a implementação do teletrabalho. Naquela oportunidade, o CNJ identificou que as funcionalidades mais recentes das ferramentas de comunicação e dos sistemas

permitem aos oficiais de justiça a realização de atos processuais eletronicamente o que gera otimização de recursos e celeridade processual.

A análise técnica promovida por vários setores deste Conselho, especialmente nas Informações id. 0691851 e id. 0707935, demonstra a pertinência e oportunidade das alterações propostas. As unidades técnicas procederam a cuidadoso cotejo entre a descrição atualmente vigente na Justiça Federal, aprovada pela Resolução CJF n. 843, de 23 de outubro de 2023, e as atribuições correspondentes estabelecidas no âmbito da Justiça do Trabalho, identificando pontos de desatualização que merecem correção.

Importante destacar a constatação de que o Manual vigente inclui entre as atribuições do cargo "atividades administrativas pertinentes ao local de lotação", disposição que, conforme adequadamente observado pela FENAJUFE, pode ensejar desvio de função, desvirtuando a natureza específica e técnica das atividades inerentes ao oficial de justiça. A remoção de tal previsão genérica, ao lado da exclusão de atribuições meramente burocráticas como "atender ao público interno e/ou externo", "devolver à unidade processante o mandado devidamente cumprido" e "receber, diariamente, das unidades processantes os mandados para cumprimento", reflete evolução necessária na compreensão do papel desses servidores especializados.

A proposta de atualização apresentada pelas unidades técnicas incorpora adequadamente as inovações tecnológicas que têm transformado o exercício da função, destacando-se a inclusão das atribuições de "realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio" e "realizar atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais". Tais atividades encontram respaldo normativo na Resolução CNJ n. 600, de 13 de dezembro de 2024, que, não obstante constituisse orientação dirigida ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou expressamente aos tribunais e conselhos a adequação de seus atos regulamentares para contemplar essas competências entre as atribuições dos oficiais de justiça.

A atualização proposta promove, ainda, a desejável uniformidade das atribuições no âmbito do Poder Judiciário da União, eliminando disparidades injustificadas entre os diferentes segmentos da Justiça Federal e os da Justiça do Trabalho.

Observe-se que a minuta apresentada contempla, também, adequação decorrente da Resolução CJF n. 934, de 12 de dezembro de 2024, substituindo a expressão "nível superior completo" por "curso superior de graduação" para os requisitos de ingresso nos cargos de Analista e Técnico Judiciário, em conformidade com a decisão do Colegiado deste Conselho proferida na sessão virtual de 10 a 12 de dezembro de 2024, nos autos do Processo SEI n. 0001436-75.2024.4.90.8000 (Acórdão 0665067).

A alteração proposta está sintetizada no quadro a seguir:

Manual da DEC vigente - 2023 (0515350)	Minuta da DEC - 2025 (0708517)
<p>CARGO: Analista Judiciário ÁREA DE ATIVIDADE: Judiciária ESPECIALIDADE: Oficial de Justiça Avaliador Federal</p>	
	<p>Descrição Sumária</p>
<p>• realizar atividades relacionadas ao cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, bem como à execução de medidas preventivas e asseguratórias e demais ordens judiciais expedidas pelas autoridades competentes, entre outras.</p>	<p><i>sem modificações</i></p>
	<p>DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:</p>
<p>• atender ao público interno e/ou externo;</p>	<p><i>atribuição removida</i></p>
<p>• devolver à unidade processante o mandado devidamente cumprido;</p>	<p><i>atribuição removida</i></p>
<p>• proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando o ocorrido;</p>	<p>• proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido;</p>
<p>• realizar penhoras, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando o respectivo auto circunstanciado;</p>	<p>• realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado;</p>
<p>• receber, diariamente, das unidades processantes os mandados para cumprimento;</p>	<p><i>atribuição removida</i></p>
<p>atribuição criada</p>	<p>• redigir, digitar e conferir os diversos expedientes atinentes à sua atividade;</p>
<p>atribuição criada</p>	<p>• realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio;</p>
<p>atribuição criada</p>	<p>• realizar atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais;</p>
<p>• executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, incluindo atividades administrativas pertinentes ao local de lotação.</p>	<p>• executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
	<p>ESPECIFICAÇÃO:</p>
<p>Escolaridade: • nível superior completo em Direito realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Escolaridade: • curso superior de graduação em Direito realizado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>
	<p>JORNADA DE TRABALHO:</p>
<p>conforme regulamento interno do órgão.</p>	<p><i>sem modificações</i></p>

Com essas considerações, a descrição específica das atribuições propostas na minuta reflete adequadamente a evolução das competências do cargo, mantendo as atividades essenciais de cumprimento de mandados judiciais e acrescentando ferramentas tecnológicas que potencializam a efetividade da prestação jurisdicional. A inclusão da redação, digitação e conferência de expedientes atinentes à atividade, bem como das atividades de inteligência processual, reconhece a complexidade crescente das funções exercidas pelos oficiais de justiça na era digital.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da alteração do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, nos termos da minuta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (id. 0708517).

É como voto.

Ministro **GURGEL DE FARIA**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ministro GURGEL DE FARIA, Conselheiro do Conselho da Justiça Federal**, em 18/09/2025, às 13:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769110** e o código CRC **5EA691F2**.